

## COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 3/2022

**FUNDAÇÃO PIO XII**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n.º 221, Centro, na cidade de Barretos/SP, CEP 14780-070, bem como sua filial, **FUNDAÇÃO PIO XII**, igualmente pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 49.150.352/0046-14, situada na Rodovia BR-153, s/n, Fazenda Retiro, Goiânia/GO, CEP 74620-430, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social, responsável pela gestão do **Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás – CORA**, possui o compromisso de cumprir com o disposto no Termo de Colaboração em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar a cláusula segunda conforme disposto a seguir:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - FUNDAÇÃO PIO XII

- 2.1 Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- 2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e adimplemento deste ajuste, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e Lei estadual nº 15.503/2005 naquilo que couber.
- 2.4 No caso de aquisição de materiais e equipamentos permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de

inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência a propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 2.5 Conferir se os projetos e/ou obras estão atendendo integralmente aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).
- 2.6 Encaminhar à SES/GO toda documentação pertinente à obra como projetos executivos completos, aprovações em órgãos e concessionárias, planilha de orçamento com preços unitários a serem contratados, memorial de cálculo dos quantitativos lançados na planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e que atenda aos requisitos definidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU-Plenário, composição de custos unitários, com mapa de cotações de preços não constantes de tabelas referenciais com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- 2.7 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) pela elaboração dos projetos e planilha de Orçamento, a ser anotada por profissionais com atribuições compatíveis com as atribuições apresentadas, nos termos da Lei nº 5.194/1966, podendo ser recusada a análise pela SES/GO se anotado por ART por quem não tem competência para o serviço.
- 2.8 Deverá ser encaminhada à SES/GO planilha de medição, relatório fotográfico das intervenções realizadas, diário de obras, serão realizadas vistorias periódicas da equipe técnica da GEAM/SGI para verificação dos serviços executados.
- 2.9 Serão emitidos relatórios nos quais todas as inconformidades verificadas pela equipe técnica da SES/ GO deverão ser corrigidas de imediato, sem qualquer ônus adicional no valor da obra.
- 2.10 É de responsabilidade da Fundação Pio XII através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra,

cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

- 2.11 Para aquisição de equipamentos médicos hospitalares é fundamental a definição de especificações mínimas necessárias conforme necessidade da unidade, assim como propostas de preços contendo especificação técnica detalhada, marca e modelo e com preços em conformidade com o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamento e Materiais - SIGEM do Fundo Nacional de Saúde.
- 2.12 Após a finalização da aquisição deverão ser encaminhados à SES/GO, notas fiscais comprobatórias de que os equipamentos adquiridos foram os aprovados quando da solicitação de recursos, podendo ser realizadas vistorias nas unidades para verificação dos equipamentos.
- 2.13 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, e andamento das comissões serão encaminhadas à SES/GO de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
- 2.14 As informações deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a SES/GO. No entanto, em caso de necessidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá demandar pelo fornecimento de dados em prazos diversos.
- 2.15 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse, a Fundação Pio XII poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.
- 2.16 A Fundação Pio XII, deverá elaborar e encaminhar à SES/GO, em modelos por esta determinados, relatórios de execução, em data estabelecida por ela, do mês subsequente ao trimestre avaliado.
- 2.17 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu

correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste do Termo de Colaboração.

- 2.18 Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do Fundação Pio XII e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, componentes deste serviço, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.
- 2.19 Competirá a Fundação Pio XII efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade de saúde gerida.
- 2.20 A Fundação deve em até 60 (sessenta) dias elaborar e publicar Regulamento para contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- 2.21 Os riscos advindos da falta de compatibilização entre os projetos e etapas construtivas serão de responsabilidade da Fundação Pio XII.
- 2.22 Apresentar mensalmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público.

Termo de Colaboração nº 3/2022-SES/GO, início da vigência em 28/12/2022.

Barretos/SP, 26 de janeiro de 2026.

---

**Fundação Pio XII**